

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES,
PROTETORES E EXPOSITORES DE RAÇAS
COMBATENTES DO ESTADO RIO GRANDE
DO SUL

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Denominação, sede, foro, jurisdição, duração e finalidades.

Artigo 1º - A Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada neste Estatuto de Associação, fundada em 26 de Abril de 2008, é uma associação civil constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de direitos privados, cultural, com personalidade jurídica, com sede e foro nesta Cidade de Arroio do Tigre- RS, sendo formada e constituída por associados criadores do estado do Rio Grande do Sul, tendo, como finalidades a preservação e aprimoramento genéticos das raças reconhecidamente "combatentes". Nesta categoria estão incluídos os criadores de raças puras, de origem asiáticas, européias e norte americana e os criadores de raças híbridas, resultantes do cruzamento entre as raças anteriores, conhecidas como nacionais e reconhecidamente de índole belicosa (combatentes).

Outras finalidades:

1)- Além da preservação dessas espécies, a Associação tem como prioridades a assistência técnica aos criadores, incentivando a capacitação dos mesmos, no sentido de aprimorar os padrões da criação dentro dos requisitos sanitários exigidos, bem como o controle genético, com a padronização de ANILHAS e codificação dos associados junto à Associação.

2)- Também prestará assessoria aos associados nos quesitos IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO de matrizes, ovos férteis e outros implementos que sejam justificados para aprimoramento e modernidade da criação avícola.

3)- A Associação também organizará e promoverá exposições, participando tanto daqueles que já instituídas como também daquelas de seu próprio interesse e por ela organizadas, tendo sempre, como finalidade, a divulgação e a preservação dessas espécies.

4) - A Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado do Rio Grande do Sul funcionará por tempo indeterminado, exercendo as suas atividades no estado do Rio Grande do Sul, com sede na

Registrado no Livro A/3 No 240
De 22 Maio 2009 14 FOLHAS 018

cidade de Arroio do Tigre-RS, segundo o disposto neste Estatuto e terá sede e foro na cidade de Arroio do Tigre-RS.



Artigo 2º - Atenuação e responsabilidades.

- 1) - Cabe à Associação cumprir e fazer com que se cumpram os estatutos e determinações da Assembléia Geral, bem como os atos de órgãos e autoridades do poder público, além da elaboração, a divulgação e a aplicação dos regulamentos que visam as atividades esportivas, nunca conflitantes com a legislação já existente ou que venha a existir, cabendo aos associados estarem cientes e atualizados com relação às leis que regulamentam as atividades de manejo animal no território nacional.
- 2) - A Associação só aceitará e reconhecerá como seu associado o criador realmente comprometido com a preservação das espécies combatentes e que norteia as suas atividades tanto esportivas quanto comerciais, dentro dos critérios e regulamentações legais e/ ou instituídos pela Associação.
- 3) - É responsabilidade da Associação fiscalizar e orientar, dentro do estado, o efetivo cumprimento das normas e regulamentos relativos a exposições ou atividades esportivas que forem consagrados na Assembléia Geral quando de sua realização, com o referendo dos associados votantes.
- 4) - A Associação fornecerá, a título de credenciamento; a Carteira de Identificação do Associados, onde constarão, além dos dados pessoais, o número de registro e codificação das Anilhas, assim como outros dados que forem relevantes e que identifiquem tanto o associado como a sua criação.
- 5) - A Associação também terá como meta desenvolver nos associados a conscientização dos modernos conceitos de saúde aviária, instituindo programas de vacinação e palestras orientadoras buscando sempre a prevenção, para isso mantendo em seu quadro diretivo, uma assessoria de veterinário ou biólogo com especialização na área.



6) - A Associação oferecerá assessoria jurídica a seus associados no que concerne às orientações legais pertinentes às atividades de criador e expositor de raças combatentes.

7) - Todos os cargos da associação são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição à remuneração de qualquer natureza.

8) - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente em livros próprios, devidamente registrados e revestidos das formalidades legais. E os serviços previstos neste estatuto, serão sempre exercidos por profissional contratado, devidamente habilitado, ou mediante trabalho voluntário.

CAPÍTULO 2 - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Dos Associados

Artigo 3º - A Associação é integrada por número ilimitado de associados, não fazendo distinção de raça, nacionalidade, classe social, sexo ou credo cuja admissão se dará por meio de proposta subscrita e aprovada pela Diretoria, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos quando legalmente autorizadas, classificadas nas seguintes categorias:

- 1) - Associados Fundadores: São aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação.
- 2) - Associação Honorários: São personalidades que em razão de relevante serviço prestado à Associação ou que se destacaram como preservador e criador, mereçam tal homenagem. O título de Associado Honorário será conferida por decisão unânime da Diretoria da Associação, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, subscrita por um número mínimo de 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos.



- 3) – Associados Efetivos: Além dos fundadores, são aqueles que contribuem financeiramente, desde que aceitos por decisão unânime da Diretoria Executiva, mediante apresentação da Proposta de Associado.
- 4) – Associados de outros estados da federação que poderão participar tanto como associados efetivos ou como convidados nas exposições e eventos promovidos pela Associação.
- 5) – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São direitos de todos os associados:

- 1) – Participar da administração da Associação através de voto e representação nas Assembléias Gerais.
- 2) – Votar e ser votado pelo demais associados par qualquer cargo da Associação Estadual.
- 3) – Receber orientação técnica e jurídica com relação às suas atividades de criação, expositor ou esportista.
- 4) – Participar de exposições promovidas pela Associação ou por outros órgãos ou entidades promovidas de eventos, desde que obedecidos os critérios do correto manejo das aves bem como de suas instalações.
- 5) – Ter registrado na Associação, o histórico de seu plantel origem, a marca ou sigla de anilhamento para controle, além de participar dos programas de vacinação e outras campanhas pertinentes ao controle sanitário.
- 6) – Todos os associados têm direito ao voto desde que em dia com suas obrigações.



- 1) – Advertência por escrito
- 2) – Suspensão
- 3) – Desligamento

Os critérios para aplicação das penalidades serão avaliados pela Diretoria Executiva que, a seu juízo e na dependência da gravidade da falta e sua repercussão, aplicará ao infrator a modalidade mais justa, variando a suspensão de 30 a 90 dias, não eximindo o Associado das suas obrigações e deveres para com a Associação durante a suspensão.

Artigo 7º - A pena de desligamento será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que:

- 1) – Deixar de honrar os seus compromissos financeiros junto à Associação por mais de 12 meses (um ano), desde que notificado e convidado a fazê-lo mediante correspondência da Tesouraria.
- 2) – Reincidir em infração grave, punida anteriormente com suspensão.
- 3) – Atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral.
- 4) – Conduta duvidosa mediante prática de atos ilícitos.

Parágrafo único – Só poderá ser readmitido o associado punido com o desligamento por inadimplência, desde que regularize o seu débito junto à Tesouraria da Associação.



- 7) – Todo associado pelo solicitar a sua demissão ou desligamento da associação, encaminhando solicitação à Secretaria da Associação desde que quites com suas obrigações.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- 1) – Estar ciente e cumprir o disposto nestes Estatutos.
- 2) – Promover e se esmerar no constante aprimoramento técnico e genético de sua criação, procurando sempre adequar as instalações e manejos dentro das orientações oferecidas pela Diretoria Técnica da Associação e pela legislação existente.
- 3) – Cumprir o disposto nos estatutos da Associação, assim como não contrariar qualquer lei ou dispositivo legal vigente que disponha sobre defesa, proteção e preservação animal.
- 4) – Zelar pelo bom nome da Associação, bem como respeitar as decisões tomadas nas Assembléias ou por seus diretores.
- 5) – Não ter comportamentos inadequados aos ambientes de reunião ou para com outros associados, trazendo sempre para a apreciação da Associação, qualquer dúvida ou litígio que sejam pertinentes às suas atividades.
- 6) – Honrar os seus compromissos financeiros para com a Associação junto à Tesouraria.

Seção III DAS PENALIDADES:

Artigo 6º - Cabe à Diretoria Executiva a aplicação das penas aos associados de qualquer categoria que infringem as disposições desse Estatuto, bem como os regulamentos vigentes, sendo passíveis das seguintes penalidades:



Seção IV DO RECURSO E DA DEFESA:

Parágrafo único – É garantido ao associado apresentar recursos das decisões bem como defesa. Esses instrumentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a denúncia no caso de defesa ou após a decisão, no caso de recursos, podendo ainda o associado recorrer à Assembléia Geral que deliberará sobre a decisão da Diretoria Executiva. O prazo máximo para apreciação e julgamento será de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, tanto da defesa quanto do recurso.

CAPÍTULO 3 DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Artigo 8º - Todos os bens adquiridos pela Associação ou advindos de doações ou de qualquer aporte a partir da sua fundação, são de propriedade executiva da Associação e terão o seu registro contábil, não podendo, em hipótese alguma, serem vendidos, alienados, hipotecados ou dados em garantia sem que haja decisão e expressa autorização da Assembléia Geral. Incluem-se os bens imóveis e bens moveis adquiridos relacionados no inventário da Associação.

Parágrafo único – Constituem fontes de recursos da Associação:

- 1) – Mensalidades
- 2) – Anuidades, taxas e contribuições dos associados efetivos
- 3) – Rendas de exposições e palestras
- 4) – Doações de qualquer natureza
- 5) – Rendas diversas (camisetas, adesivos, publicações, material didático e outros.)

- 6) – Todos os recursos obtidos serão obrigatoriamente revertidos na consecução dos objetivos da associação.



CAPÍTULO 4

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - Constitui a Assembléia Geral o poder de decisão máximo da Associação e será composta por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o disposto nos Estatutos e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

- 1) – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro mês seguinte ao término do exercício financeiro, em data a ser designada pelo Presidente da Diretoria Estadual, com a finalidade de examinar e aprovar os demonstrativos de Balanço Patrimonial, das Receitas e Despesas do exercício encerrado, após o pronunciamento do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Sua convocação se fará mediante publicação na imprensa, editais afixados na sede da Associação e/ou correspondência enviada diretamente aos associados por fax ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a reunião, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, local e o horário da sua realização.
- 2) – Extraordinariamente – Sempre que o interesse social assim o exigir, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações junto a Associação.
- 3) – As Assembléias Gerais serão instaladas a partir do horário previsto na convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Em não havendo

quorum, se fará uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário inicial, instalando-se a Assembléia com qualquer número de associados presentes.

- 4) - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por lei ou por este Estatuto.
- 5) - Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores nomeados para esse fim.



Artigo 10º - Compete à Assembléia:

- 1) - Eleger e declarar empossados os membros da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal.
- 2) - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 3) - Conceder poderes ao Presidente da Diretoria Executiva quando se fizer necessário e que não sejam de sua competência.
- 4) - Alternar, no todo ou em parte, o presente Estatuto.
- 5) - Apreciar e julgar os recursos contra as suas próprias decisões.
- 6) - Aprovar as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Receitas e Despesas do exercício findo, após pronunciamento do Conselho Fiscal.
- 7) - Para as Demonstrações a que se referem os parágrafos (1 e 2), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.
- 8) - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação na imprensa e edital afixado em sua sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou ainda por carta convocatória, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, bem como a data, hora e local.



Seção II DA DIRETORIA

Artigo 11º - Associação será administrada por uma diretoria, cujos membros não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação, eleita entre os associados por um mandato de 4 (quatro) anos, com a seguinte composição:

- 1) - Presidente
- 2) - Vice-Presidente
- 3) - Tesoureiro

4) - Suplente

Artigo 12º - Compete à Diretoria:

- 1) - Dirigir e administrar a Associação de acordo com as disposições estatutárias e regulamentais.
- 2) - Definir e política geral de atuação da Associação Estadual durante o exercício.
- 3) - Submeter proposta de alteração do estatuto à Assembléia Geral.
- 4) - Aprovar os planos de trabalho e a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Administrativo-Financeira para o exercício seguinte, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Estatuto.
- 5) - Aprovar o Regimento Interno da Associação.
- 6) - Criar e nomear a Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Técnica.

- 7) – Acompanhar as atividades das Diretorias e convocar reunião das mesmas sempre que julgar necessário.
- 8) – Destituir os membros das Diretorias nomeadas nas hipóteses de irregularidades na gestão da Associação, após instauração de processo e assegurado o direito de plena defesa.
- 9) – Convocar a Assembléia Geral observando o disposto no presente Estatuto.



- 10) – Aprovar as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do Exercício, após pronunciamento do Conselho Fiscal.
- 11) – Aprovar a obtenção de recursos que impliquem em ônus ou encargos para a Associação.
- 12) – Deliberar sobre a alienação de quaisquer bens da Associação e sobre o recebimento de doações com encargos.
- 13) – Solicitar parecer ou assessoria técnica sobre questões de relevante interesse da Associação, às Gerências porventura criadas pelas Diretorias nomeadas.
- 14) – Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.
- 15) – Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou mediante pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.



Artigo 13º - Compete ao Presidente:

- 1) – Representar, ativa e passivamente, a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado, assinar contratos, convênios ou qualquer ato de convergência, cooperação ou de interesse da Associação.
- 2) – Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com presente Estatuto e demais normas.
- 3) – Presidir as reuniões de Diretoria e convocar as Assembléias Gerais dentro do previsto neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria.
- 4) – Abrir, rubricar e assinar os livros da Associação.
- 5) – Assinar, juntamente com o secretário, a documentação e correspondência da Associação.
- 6) – Assinar juntamente com tesoureiro, os documentos referentes à movimentação financeira.
- 7) – Abrir, movimentar ou encerrar as contas da Associação bem como assinar os demais papéis que importem em obrigações sociais.
- 8) – Contratar e demitir funcionários, bem como autorizar despesas com reformas ou outras que se fizerem necessárias.
- 9) – Decidir sobre questões emergenciais.
- 10) - Nomear a Diretoria Técnica, representada por membro da Associação com reconhecida qualificação em veterinária ou zootecnia.



Artigo 14º - Compete ao vice-presidente:

- 1) – Auxiliar o presidente no exercício de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.
- 2) – Convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo de presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis (06) meses para o término do mandato presidencial.

Artigo 15º - Compete ao Secretário:

- 1) – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria bem como os livros e registros da Associação.
- 2) – Assessorar o presidente durante as reuniões, bem como redigir as atas de reunião da Diretoria e Assembléia Geral.
- 3) – Redigir e encaminhar ao presidente a correspondência de rotina a ser expedida, bem como redigir e encaminhar os comunicados a respeito das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral a serem realizadas.
- 4) – Substituir o vice-presidente em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com as suas funções.
- 5) – Assumir a presidência da Associação no impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.



Artigo 16º - Compete ao tesoureiro:

- 1) - Manter em ordem todos os livros e documentação contábeis relativos à tesouraria.
- 2) - Assinar com o presidente todos os documentos que representem valores e movimentação financeira, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários.
- 3) - Efetuar os pagamentos autorizados.
- 4) - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, bem como trazer rigorosamente em dia toda a escrituração do movimento financeiro da Associação.
- 5) - Comunicar ao presidente de imediato, qualquer irregularidade contábil, fornecendo sempre os dados e a documentação para a solução do evento.

Artigo 17º - Compete ao suplente:

Parágrafo único - Substituir os membros da Diretoria pela renúncia destes ou impedimento maior, exceto o presidente.



Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

- 1) - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao presidente.
- 2) - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, podendo serem reeleitos isoladas ou conjuntamente.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual.
- 2) - Impugnar as contas quando necessária.
- 3) - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente com exceção ao disposto do Artigo 18º parágrafo 1.
- 4) - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.



Artigo 20º - Compete aos suplentes:

Parágrafo único – Substituir os membros do Conselho Fiscal pela renúncia destes ou impedimento de força maior de um dos membros.

CAPÍTULO 5 DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, através de chapas inscritas com antecedência mínima de dez (10) dias da realização das mesmas, subscritas por todos os seus membros e protocoladas pelo secretário da Associação, registradas em ata e divulgadas aos demais associados através dos meios necessários e disponíveis.

- 1) – Convocada a Assembléia Geral, serão escolhidos dois (02) membros para auxiliar a eleição.
- 2) – Não será permitido o voto por procuração.
- 3) – Somente poderá votar o associado que estiver em dia com os compromissos junto à a tesouraria e que não se encontre suspenso.
- 4) – Apurados os votos e resolvidas as impugnações se houverem o presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.



CAPITULO 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22° - A Associação poderá firmar acordos, convênios, parcerias ou filiar-se a outras entidades ou organizações, desde que não haja conflito com os ideais e finalidades descritas no Artigo 1 ou qualquer outro deste Estatuto.

Artigo 23° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Associação o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Associação e referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24° - Pela exoneração, saída ou qualquer forma de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Artigo 25° - Em caso de dissolução da Associação por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços (2/3) dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido a uma outra Associação legalmente constituída, que tenha como compromisso a preservação animal, preferencialmente as aves combatentes.

Artigo 26° - Os casos omissos nesse Estatuto, serão resolvidos e interpretados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral observando-se sempre e prioritariamente, os interesses e ideais da Associação, bem como observados todos os aspectos legais envolvidos dentro dos princípios de justiça e equidade.

Artigo 27° - A Associação não responde pelos seus associados, salvo o que está disposto neste Estatuto, por qualquer ato ou comportamento pessoal passível de enquadramento em dispositivos legais por ventura existentes.



Artigo 28° - A Associação poderá participar de exposições e eventos fora do Estado do Rio Grande do Sul, a convite ou por iniciativa própria, desde que observadas as disposições estatutárias e os dispositivos legais sobre o trânsito de animais.

Artigo 29° - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados. (CC Artigo 46, Inciso IV).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30° - Parágrafo único

O mandato dos membros da Diretoria eleita por ocasião da fundação da Associação será de dois (02) anos, após o que transcorrido este prazo serão convocadas novas eleições em conformidade com o disposto no Artigo 11, parágrafo único deste Estatuto.